

# Impugnação

Tomada de Preços 008/2021

Teresina, 24 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Caucaia/CE



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

SILVA E VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.115.777/0001-62 com sede na Avenida Universitária, 750. Edifício Diamond Center, Torre Office, 5º andar, Sala 518. Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-494, vem por meio de seu sócio, LUIZ CIRINO DA SILVA NETO, portador do Registro Geral nº 2.090.407 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 956.070.803-15, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência propor **IMPUGNAÇÃO** em razão de graves ilegalidades vislumbradas no processo administrativo, com eminente risco de cerceamento de competição, conduzido pela Câmara Municipal de Caucaia/CE, referente à **Tomada de Preços 08/2021**, que objetiva a contratação de serviços de assessoria e consultoria na gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apresentados.

### 1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Câmara Municipal de Caucaia/CE está exigindo, como condição de qualificação técnico operacional, o comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA e Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme segue:



*Luiz Cirino*

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 008/2021

Câmara Municipal de Caucaia/CE

Teresina, 24 de novembro de 2021



5.4.2. Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração — CRA;

5.4.3. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade — CRC;

Primeiramente cabe destacar que a licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos. O detalhamento dos serviços, conforme consta no Termo de Referência" é o que segue:

Assessoria, consultoria e suporte quanto gestão e fiscalização de contratos, no que diz respeito ao cumprimento das disposições constantes da legislação pertinente e demais normativos atinentes a matéria, de modo a subsidiar os fiscais e gestores de contrato, servidores públicos, ordenadores de despesas e gestores municipais, proporcionando a implementação de boas práticas, maior controle, tomada de decisões quanto ao cumprimento das obrigações, prazos, condições, gerando, assim, maior eficiência nas contratações.

Os serviços contratados empreendem o fornecimento de:

- Acompanhamento e controle da vigência dos contratos em execução;
- Acompanhamento e controle dos saldos contratuais;
- Acompanhamento e controle dos relatórios de execução para os contratos de prestação de serviço;
- Acompanhamento e controle das Notificações enviadas aos contratados, bem como orientações quanto a sua emissão.
- Elaboração de rotinas e fluxos internos junto a Câmara.
- Confecção e instrumentalização do processo administrativo de gestão e fiscalização de contratos;
- Assessoria e consultoria quanto a dúvidas sobre a possibilidade de realização de termos de aditivos (prazos de vigência e execução, quantidades, valores, modificações e demais possibilidades legais);
- Consultoria no reajuste de contratos, reequilíbrios de preços e demais instrumentos correlatos as contratações públicas;
- Orientações quanto as rescisões contratuais, abertura de procedimentos administrativos de apuração de responsabilidades oriundas das contratações, bem como, aplicação de possíveis sanções decorrentes das eventuais faltas apuradas;
- Informatização dos dados contratuais, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis.



Luiz Cinnno

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 008/2021

Câmara Municipal de Caucaia/CE

Teresina, 24 de novembro de 2021



O objetivo principal, portanto, é dar execução aos processos administrativos, entendidos como um conjunto de atividades interligadas e interdependentes que irão aprimorar a execução dos métodos de trabalho, agilizando sobremaneira a execução das atividades de forma padronizada, resultando em um melhoramento do controle e gerenciamento de possíveis problemas que venham a surgir.

O conjunto das ações apresentadas, acima, resulta em eficiência da gestão administrativa e maior alcance de resultados positivos, bem como, a utilização correta dos subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos da instituição gerida.

São atividades que têm como essência a Administração e, portanto, somente poderão ser exercidas por profissionais/empresas devidamente qualificados e habilitados para o desenvolvimento destas atividades devendo apresentar comprovação de registro junto ao órgão profissional competente. **Não há atividades descritas que sejam de competência do profissional contábil.**

A relação de documentos exigíveis para fins de habilitação no processo licitatório é exaustiva e consta nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, sendo ilegais exigências não previstas nestes dispositivos.

A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993) Acórdão 2197/2007-Plenário

Não devem ser incluídas nos instrumentos convocatórios exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação dos licitantes, sob pena de se infringir o princípio básica competitividade. Acórdão 1745/2009-Plenário



Luiz Ciano

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 008/2021

Câmara Municipal de Caucaia/CE

Teresina, 24 de novembro de 2021



É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 3192/2016-Plenário

Quanto às exigências relativas à qualificação técnica, a Lei 8666/93 é clara ao limitar à apresentação de:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Desta forma, visto que a atividade é eminentemente administrativa, o Conselho de Administração é o que detém competência na fiscalização das atividades.

## 2. DOS PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se as seguintes providencias:

**2.1. CONHECIMENTO** da presente impugnação, visto que apresentado de forma tempestiva e que atende aos requisitos de admissibilidade;

**2.2. EXCLUSÃO** da exigência de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;



Luiz Cinno

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br

# Impugnação

Tomada de Preços 008/2021

Câmara Municipal de Caucaia/CE

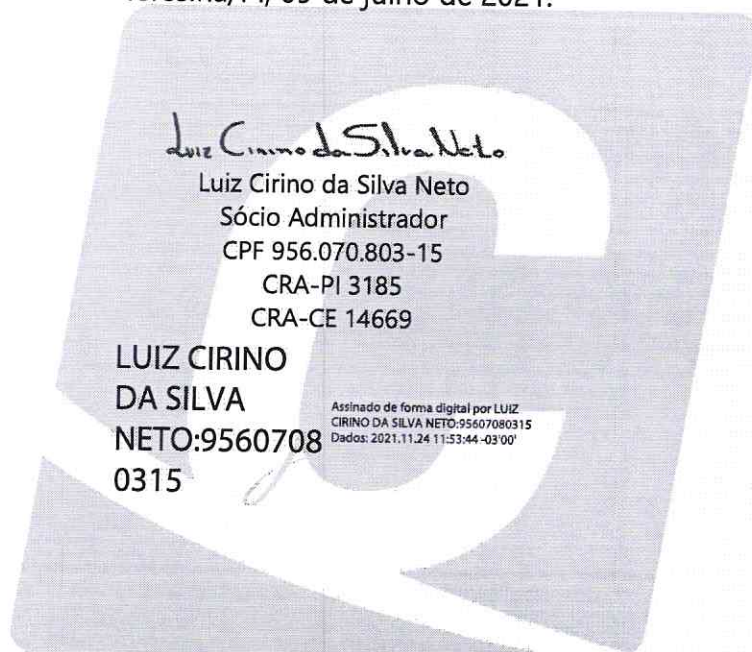
Teresina, 24 de novembro de 2021



Termos em que,

P. Deferimento.

Teresina/PI, 09 de julho de 2021.



# CONTRACTUSS



Luiz Cirino

Endereço: Avenida Universitária, 750. Bairro de Fátima.  
Edifício Diamond Center – 5º andar – Sala 518.  
Telefone: (86) 3142-0910  
E-mail: contractuss@contractuss.com.br